

**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE nº 76/2019
REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR DO CURSO DE
BACHARELADO EM GEOGRAFIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
SANTA CRUZ**

I – DA FINALIDADE

Art. 1º - Em consonância com o que estabelece o Regulamento Geral de Estágios da UESC, o presente Regulamento tem por finalidade normatizar as atividades relacionadas com a disciplina ESTÁGIO CURRICULAR, do curso de Bacharelado em Geografia..

II – DA CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 2º - Para os fins do disposto neste Regulamento, considera-se estágio curricular as atividades programadas, orientadas e avaliadas, as quais proporcionam ao aluno oficialmente matriculado na disciplina Estágio Curricular, a aprendizagem social, profissional ou cultural, através de sua participação em atividades de trabalho em seu meio compatível com a formação acadêmico-profissional do Bacharel em Geografia.

Art. 3º - Observado o que estabelece o Regulamento Geral da UESC, os estágios poderão ser realizados em instituições públicas ou empresas privadas, cuja área de atuação seja compatível com as atribuições dos profissionais de Geografia.

§ 1º - Para seleção de áreas de atuação e atividades do Estágio Curricular considerar-se-á os seguintes objetivos:

- I. implantar uma estratégia de profissionalização, direcionada no sentido de alcançar o desenvolvimento técnico-científico e o compromisso social a serem adquiridos pelo estudante;
- II. desenvolver o aspecto integrador do ensino, visando a consolidação do caráter interdisciplinar, através da realização de atividades práticas integradas e supervisionadas;
- III. implementar a integração instituições/empresas-academia, tendo em vista permitir a realização de trabalhos conjuntos e, a conseqüente troca de conhecimentos e experiências entre os agentes envolvidos e;
- IV. buscar a instrumentalização prática, tendo em vista alcançar a complementaridade do conteúdo teórico de disciplinas do curso.

§ 2º - Para seleção de áreas de atuação e atividades do Estágio Curricular, de que trata o *caput* deste artigo, considerar-se-á também os seguintes objetivos:

- I. ampliar conhecimentos relacionados com a área de atuação do Geógrafo, através de atividades de pesquisa e extensão;

II.complementar a formação profissional, envolvendo atividades de aprendizagem social e/ou cultural e;

III.desenvolver ações comunitárias, compreendendo a realização de atividades pelo Curso junto à comunidade, preferencialmente no âmbito da UESC.

III – DAS CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS

Art. 4º - O Estágio Curricular deverá ser executado em um semestre letivo, com carga horária de no mínimo 135 horas, mediante matrícula na disciplina Estágio Curricular.

§ 1º - A matrícula na disciplina Estágio Curricular somente poderá ser realizada após terem sido cursadas, com aproveitamento, pelo menos 50% das disciplinas que compõem a grade curricular obrigatória do curso de bacharelado em Geografia.

Art. 5º - Para realização do estágio curricular, o aluno regularmente matriculado no curso de Bacharelado em Geografia, deverá contar com a Orientação de um professor do Colegiado de Curso (Professor Orientador).

Parágrafo único – Além da Orientação pelo professor da UESC, conforme indicado neste Artigo, o aluno deverá contar com uma supervisão local da concedente do estágio prestada por um profissional com formação de nível superior, preferencialmente Geógrafo ou de áreas afins, designado pela instituição/empresa concedente do estágio.

Art. 6º - O aluno candidato a atividade de Estágio Obrigatório deverá proceder da seguinte forma:

- Solicitar, o Termo de Compromisso de Estágio (TCE), preenche-lo com os dados do estudante e da concedente sob orientação do professor da disciplina de estágio (Professor Orientador).
- Preencher o plano de atividades (PA) sob orientação do professor da disciplina de estágio (Professor Orientador).
- Recolher todas as assinaturas solicitadas no TCE e no PA .
- Dar entrada via protocolo geral da UESC , em 03 VIAS do TCE e 03 VIAS do PA , até 15 dias antes de iniciar o estágio.
- Procurar o colegiado do curso para retirar o TCE finalizado, caso não haja necessidade de correção.

§1º - O Plano de Atividades do Estágio (PA) e o Termo de Compromisso (TCE) deverão ser elaborados de acordo com os modelos estabelecidos pela Coordenação Geral de Estágio da UESC.

IV – DA COORDENADORIA DE ESTÁGIOS DO CURSO

Art. 7º - O Coordenador de Estágio do Curso será indicado entre os docentes em atividade no colegiado e contará com 3 horas semanais em seu Plano Individual de Trabalho (PIT).

§ 1º - Compete ao Coordenador de Estágio:

- 1) coordenar a elaboração da proposta de Regulamento de Estágio do Curso e submetê-la à aprovação do Colegiado de Curso, quando da reformulação do Projeto Pedagógico do Curso;
- 2) tratar dos assuntos relacionados aos estágios, junto ao Colegiado de Curso, Chefia do Departamento, Unidades Universitárias e outros setores da Universidade;
- 3) encaminhar, juntamente com o professor orientador de estágio, as soluções para os problemas que possam impedir o início, o andamento ou a conclusão do estágio;
- 4) assegurar, com o apoio da Coordenadoria Geral de Estágios, as vagas de estágios necessárias ao Curso;
- 5) manter, no âmbito do curso, um cadastro atualizado de vagas e alunos candidatos para a realização do estágio curricular;
- 6) realizar contatos com possíveis fontes de vagas para estágios nas áreas de atuação profissional compatíveis com o Curso;
- 7) apresentar à Coordenadoria Geral de Estágios as propostas para celebração, manutenção ou alteração de convênios e campos de estágio;
- 8) manter os arquivos de documentos gerais e pessoais relacionados com a realização de estágios por parte de alunos do Curso;
- 9) apresentar ao Colegiado de Curso as propostas para adequação da grade curricular às atividades de estágio;
- 10) analisar e conferir a documentação indicada no presente regulamento;
- 11) definir, juntamente com o professor orientador, a data para a entrega do Relatório Final do Estágio Curricular pelo aluno concludente;
- 12) remeter à Coordenação do Colegiado de Curso o resultado final da avaliação de estágio concluído pelo aluno.

V – DA ORIENTAÇÃO DO ESTÁGIO

Artigo 8º - Caberá ao aluno candidato ao estágio a indicação (convite) do professor orientador, entre os docentes em atividade no Colegiado do Curso, que não estejam com afastamento total das atividades docentes.

§ 1º - Ao assinar o Programa de Atividades do Estágio e o Termo de Compromisso, o professor indicado estará aceitando a orientação do Estágio de Conclusão de Curso.

§ 2º - Cada professor do Departamento poderá supervisionar, no máximo, 4 (quatro) estagiários por semestre letivo.

§ 3º - A qualquer tempo, desde que devidamente justificado por escrito, tanto o professor orientador como o aluno poderão desfazer o vínculo de orientação, devendo o aluno providenciar, de imediato, a indicação de outro professor para dar continuidade ao seu estágio.

Artigo 9º - Compete ao professor orientador de estágio:

- 1) acompanhar e orientar o aluno estagiário na execução das atividades programadas para a realização do estágio;
- 2) avaliar o Programa de Atividades do Estágio (PAE) apresentado pelo candidato ao estágio;
- 3) visitar periodicamente, durante a realização do estágio, o local onde o mesmo se realiza, no sentido de verificar as condições de execução das suas atividades, quando houver necessidade, com transporte e diárias pagas pela UESC;
- 4) programar encontros periódicos com o aluno, visando monitorar o desenvolvimento dos trabalhos e o aproveitamento do aluno;
- 5) articular-se com o supervisor designado pela instituição/empresa, visando a orientação e a avaliação do trabalhos realizados pelo estagiário;
- 6) definir, juntamente com o Coordenador de Estágio do Curso, a data para a entrega do Relatório Final do Estágio Curricular;
- 7) encaminhar à Coordenadoria de Estágio do Curso, dentro dos prazos regimentais, a avaliação final do estágio realizado pelos alunos sob sua orientação;
- 8) enviar à Coordenadoria de Estágio do Curso, em tempo hábil, as solicitações de substituição ou cancelamento de supervisão de estágio, bem como a notificação e a justificativa de menção "I" ou abandono do estágio por parte do aluno.

VI – DAS OBRIGAÇÕES DO ALUNO

Art. 10º - Compete ao aluno:

- 1) definir, junto com o supervisor e o Professor orientador, a linha temática do trabalho que realizará durante o estágio;
- 2) elaborar o Programa de Atividades do Estágio a ser cumprido durante o estágio;
- 3) submeter o seu Programa de Atividades do Estágio (PAE) para aprovação do professor supervisor;
- 4) contatar a instituição/empresa onde pretenda realizar o estágio, no sentido de obter a reserva da vaga e conhecimento das medidas administrativas a serem implementadas pelas partes interessadas;
- 5) obter o aceite da instituição/empresa quanto ao PAE aprovado pelo professor supervisor, e/ou adequá-lo, juntamente com seu supervisor, às possíveis limitações apresentadas pela concedente do estágio;
- 6) encaminhar à Coordenadoria de Estágio do Curso, dentro do prazo regimental, a documentação para a realização do estágio;

- 7) executar as atividades previstas em seu PAE, procurando zelar pelo renome do Curso e da Instituição de Ensino à qual está vinculado;
- 8) cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas administrativas que regulamentam e disciplinam a sua relação com a concedente do estágio;
- 9) comunicar ao professor orientador os problemas ou dificuldades encontradas para o bom exercício de suas atividades;
- 10) elaborar e apresentar, quando solicitado pelo professor orientador, os relatórios parciais e o Relatório Final do Estágio;
- 11) informar ao professor supervisor, em tempo hábil, o seu impedimento ou desistência para continuar o estágio e, também, solicitar a atribuição de menção "I" e apresentar justificativa, quando impossibilitado temporariamente de concluir as atividades do estágio.

VII - DA EXECUÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 11º - As relações administrativas geradas pela realização de estágios em empresas privadas ou instituições públicas, externas à UESC, são regidas pela legislação pertinente que estiver em vigor.

§ 1º - Os alunos estagiários nas instituições/empresas citadas no caput deste Artigo deverão atender às normas administrativas definidas pela concedente do estágio, particularmente no que concerne à conduta social e disciplinar no ambiente de trabalho.

§ 2º - Os horários para execução das atividades do estágio por parte do aluno deverão ser enquadrados no quadro de horário de funcionamento da concedente do estágio, não podendo coincidir com os horários programados pelo Colegiado para as atividades de classe.

Art. 12 - A realização de estágios curriculares em instituições/empresas não gera vínculo empregatício entre o estagiário e a concedente do estágio.

XVIII - DA CONCLUSÃO ESTÁGIO

Art. 13 - A conclusão do estágio dar-se-á com a entrega do Relatório Final do Estágio, o qual constituir-se-á em um dos elementos para avaliação do rendimento do aluno no estágio realizado.

Art. 14 - O Relatório Final do Estágio deve conter as informações que permitam ao professor supervisor avaliar o rendimento alcançado pelo aluno no decorrer do estágio.

§ 1º - Ao terminar o período para a realização do Estágio Curricular, o aluno concludente deverá entregar 1 (uma) via encadernada do Relatório Final do Estágio para o professor supervisor e para o coordenador de estágios do curso, com

antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a data de encerramento do semestre letivo.

§ 2º - Na elaboração do Relatório Final do Estágio devem ser observadas as Normas para apresentação de trabalhos técnicos-científicos publicadas pela ABNT.

Art.15 - O Relatório Final do Estágio é um documento de livre criação, segundo a capacidade de expressão do aluno concludente, a temática ou a modalidade de estágio realizado, devendo, todavia, conter as seguintes informações:

- Principais atividades desenvolvidas no campo de conhecimento;
- Principais resultados construídos e obtidos;
- Participação do estagiário e atribuições do supervisor da unidade concedente na realização do estágio;
- Recomendações para melhoria das atividades e trabalhos futuros.

§ 1º - Informações poderão ser acrescentadas ao relatório quando pertinentes, tais como:

- Sugerir melhorias para a disciplina de estágio;
- Outras informações relevantes.

IX - DA AVALIAÇÃO FINAL DO RENDIMENTO DO ESTAGIÁRIO

Art. 16 - A avaliação final do rendimento do aluno concludente de estágio curricular será feita com base nos seguintes requisitos:

1) Qualidade do Relatório Final do Estágio, segundo o conteúdo do relatório; a forma de tratamento e apresentação; a clareza e a objetividade na redação do texto; Os resultados apresentados em função do estágio realizado e seus desdobramentos.

2) Desempenho demonstrado durante o estágio, segundo a habilidade para realizar tarefas práticas atinentes ao estágio; a iniciativa e independência na solução de problemas; a pontualidade e assiduidade; as competências e habilidades demonstradas; a integração no ambiente de trabalho.

3) Execução das atividades programadas; pontualidade na entrega das atividades programadas; avaliação do Programa de Atividades do Estágio (PAE); execução dos trabalhos programados; desenvolvimento e aproveitamento do aluno estagiário.

§ 1º - A nota final do aluno concludente do estágio será obtida pela média de 3 notas parciais obtidas em cada quesito avaliado, conforme apresentado no quadro abaixo:

CRITÉRIOS	Notas
Qualidade do relatório final (Nota dada pelo coordenador do estágio)	

Conteúdo do relatório;	3,0
Clareza e a objetividade na redação do texto;	3,0
Tratamento e apresentação;	2,0
Resultados apresentados em função do estágio realizado e seus desdobramentos.	2,0
Total 1	10,0
Desempenho durante o estágio (Nota dada pelo supervisor da instituição local do estágio)	
Habilidade para realizar tarefas práticas atinentes ao estágio;	2,0
Iniciativa e independência na solução de problemas;	2,0
Pontualidade e assiduidade;	2,0
Competências e habilidades demonstradas;	2,0
Integração no ambiente de trabalho.	2,0
Total 2	10,0
Acompanhamento do estagiário (Nota dada pelo professor orientador da UESC)	
Execução das atividades programadas;	2,0
Pontualidade na entrega das atividades programadas;	2,0
Avaliação do Programa de Atividades do Estágio (PAE);	2,0
Execução dos trabalhos programados;	2,0
Desenvolvimento e aproveitamento do aluno estagiário.	2,0
Total 3	10,0

Art. 17º - Em caso de reprovação do aluno, não haverá recuperação da Nota Final obtida na avaliação final do rendimento em Estágio Curricular.

Parágrafo Único – Para conclusão do curso de bacharelado em Geografia, o aluno que for reprovado na avaliação de seu rendimento na disciplina Estágio Curricular deverá cursá-la novamente.

X - DA ENTREGA DO RELATÓRIO EM VERSÃO FINAL

Art. 18 - Após a aprovação do Relatório Final de Estágio Curricular, o aluno deverá encaminhar à Coordenadoria de Estágios do Curso, até dois dias antes da publicação das notas finais, de acordo com o Calendário Escolar da UESC 1 (uma) cópia do Relatório, devidamente assinada pelo supervisor do estágio e pelo coordenador de estágios do curso de bacharelado em Geografia.

§ 1º - O aluno concludente de estágio que não entregar a versão final do seu relatório terá a publicação de sua nota final bloqueada até a efetiva entrega daquele relatório.

XI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 19º - Havendo desistência ou abandono do estágio, sem um motivo devidamente justificado, o aluno estará sujeito às sanções previstas no Regulamento do Curso de Bacharelado em Geografia.

§ 1º - As justificativas apresentadas por alunos que tenham abandonado ou desistido do estágio serão encaminhadas pela Coordenadoria de Estágios do Curso ao Colegiado do Curso, para avaliação e providências.

§ 2º - O aluno que não tenha cumprido pelo menos 75% do estágio será considerado reprovado por frequência insuficiente.

Art. 20º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, a partir da manifestação, por escrito, do interessado.

Art. 21º - Este Regulamento entrará em vigor no semestre letivo seguinte àquele em que se deu a sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Geografia, revogando-se todas as demais disposições em contrário a esta matéria, no âmbito do Curso de Bacharelado em Geografia.